

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
	Eletrónica e Automação	Eletrónica Analógica e Digital . . .	85	60	3
	Eletrónica e Automação	Eletrónica Industrial	85	60	3
	Metalurgia e Metalomecânica . . .	Acionamentos Eletromecânicos . . .	85	60	3
	Energia e Técnicas Afins	Técnicas de Medida	70	45	3
	Gestão e Administração	Organização e Gestão da Manutenção.	80	60	3
	Metalurgia e Metalomecânica . . .	Técnicas de Manutenção Condi-	80	60	3
	Metalurgia e Metalomecânica . . .	Práticas de Manutenção	75	60	3
Em contexto de trabalho	Metalurgia e Metalomecânica . . .	Estágio	375	360	15
<i>Total</i>			1 500	1 200	60

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Matemática A ou B e Física e Química.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 60 (30 por turma — 2 turmas);

Na inscrição em simultâneo no curso — 70.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Geral e científica	Matemática	Matemática A	200	120	8
	Física e Química	Física e Química	200	120	8
<i>Total</i>			400	240	16

Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

206135494

Despacho n.º 7591/2012

A requerimento da ERISA — Escola Superior Ribeiro Sanches, S. A. entidade instituidora da Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches;

Instruído e apreciado, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, o pedido de registo do curso de especialização tecnológica em Estética e Bem-Estar, a ministrar naquela escola;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de especialização tecnológica em Estética e Bem-Estar, a ministrar na Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches a partir do ano letivo de 2012-2013, inclusive.

21 de maio de 2012. — O Diretor-Geral, *Vitor Magriço*.

ANEXO

1 — Instituição de formação: Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Estética e Bem-Estar.

3 — Área de formação em que se insere: 810 — Serviços Pessoais.

4 — Perfil profissional que visa preparar: O técnico especialista em Estética e Bem-estar é um profissional que, de forma autónoma ou sob orientação, deverá ter capacidade de avaliar as necessidades dos seus clientes, com vista à aplicação crítica de protocolos de intervenção cosmética/estética que garantam a aplicação adequada do potencial técnico, cosmetológico e estético disponível.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Desenvolver capacidades de análise da pele e anexos de modo a reconhecer situações dermatológicas específicas e limites de intervenção;

Deverá ser capaz de exercer funções de gestão em unidades de estética e cuidados pessoais;

Compreender os fundamentos dos principais métodos e técnicas de intervenção utilizadas no domínio dos tratamentos estéticos de corpo e rosto;

Compreender os princípios biofísicos, potencialidades, limitações e precauções das tecnologias mais recentes utilizadas em intervenção estética;

Deverá ser capaz de atualizar a informação disponível sobre ingredientes ativos de aplicação tópica, potencialidades e precauções de utilização;

Ter conhecimentos abrangentes, especializados, factuais e teóricos, em Estética, Cosmética e Massagem de Estética;

Ter capacidade para estabelecer protocolos de intervenção crítica, competente e responsável, adequada ao diálogo permanente com outros profissionais de saúde.

6 — Plano de formação:

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Geral e científica	Informática — programas não classificados noutra área de formação.	Informática	100	45	4
	Higiene e Segurança no Trabalho . . .	Higiene e Segurança no Trabalho . . .	100	45	4
	Biologia e Bioquímica	Biologia e Bioquímica	150	45	6
Tecnológica	Ciências Empresariais — programas não classificados noutra área de formação.	Gestão da Informação e da Comunicação.	125	75	5
	Ciências Empresariais — programas não classificados noutra área de formação.	Marketing e Técnicas Comerciais	150	70	6
	Cuidados de Beleza	Intervenção Estética e Bases Anatómicas e fisiológicas.	175	100	7
	Terapia e Reabilitação	Nutrição e Equilíbrio Estético	175	100	7
	Cuidados de Beleza	Princípios da Intervenção Estética Corporal e Facial.	175	100	7
	Cuidados de Beleza	Técnicas e Procedimentos Terapêuticos I.	175	100	7
	Cuidados de Beleza	Técnicas e Procedimentos Terapêuticos II.	175	100	7
Em contexto de trabalho. . .	Cuidados de Beleza	Cuidados e Saúde Capilar	75	70	3
	Serviços Pessoais	Estágio	550	550	22
<i>Total.</i>			2 125	1 400	85

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Alunos com 12.º ano concluído terão entrada direta no CET, os restantes terão de realizar o Plano de Formação Adicional previsto pelo artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Plano de Formação Adicional: Inglês, Português, Físico-química e Sociologia

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 38;

Na inscrição em simultâneo no curso — 76.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio):

Componentes de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Geral e científica	Língua e Literatura Materna	Língua Portuguesa	125	40	5
	Línguas e Literaturas Estrangeiras	Inglês	125	75	5
	Ciências Físicas	Físico-Química	125	75	5
	Sociologia e Outros Estudos	Sociologia	125	75	5
<i>Total.</i>			500	265	20

Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

206135501

Direção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Escolas Dr. Leonardo Coimbra (Filho)

Aviso n.º 7656/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente técnico.

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 19.º da Portaria